Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.179 **Data** 10.11.97

Projeto de Lei nº 39/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre a área de terreno urbano destinado à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 11/11/97 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Pendão Vaz da Silva 11/11/97		

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 24/11/97
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o 31/97

Lei N.o 1811 **de** 26/11/97

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

22 179

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.11.97

OF.GP. Nº 886/97

Pompéia, 10 de novembro de 1997

P.L. 39/97

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a área de terreno urbano destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura tem por objetivo disciplinar a doação de áreas no Distrito Industrial III de Pompéia, que será implantado em imóvel desapropriado para essa finalidade descrita no texto legal e, posteriormente regulamentado através de decreto do Executivo, onde deverão constar cláusulas, termos e condições a serem cumpridos pela indústria beneficiada com a doação.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
10 NOV 1997
Recebido
PROTOCOLO
PROC. Nº 22.179
10/11/97
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a área de terreno urbano destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - A área de terreno urbano com um total de 363.000,00 metros quadrados, ou sejam, 15 alqueires paulista ou 36,30ha, descrita dentro do seguinte roteiro:"Tem início no marco 10A, cravado no lado impar da Av.Perimetral (Distrito Industrial II) distante 1.021,94 metros do cruzamento dessa Av. Perimetral com a Av. Fundação Shunji Nishimura; desse marco parte até o marco 13, rumo 36º55'NE na distância de 33,56 metros; deflete à direita, segue rumo 44º56'NE na distância de 20,00 metros até o marco 12; deflete à direita, rumo 59º41'NE, na distância de 20,00 metros até o marco 11; deflete à direita, rumo 84º44'NE na distância de 34,20 metros até o marco 10, até aqui confrontando com o lote 20 do Distrito Industrial II; deflete à direita, segue rumo 23º35'SW, na distância de 65,00 metros até o marco A, confrontando com a Fazenda Guaiuvira; deflete à direita, segue rumo 66º25'NW, na distância de 146,69 metros até o marco B, confrontando com a Fazenda Guaiuvira; segue rumo 66º25'NW, na distância de 880,00 metros até o marco D; deflete à esquerda, segue rumo 54º31'SW na distância de 320,51 metros, até o marco G; deflete à direita, segue rumo 88º19'SW, na distância de 13,00 metros até o marco H; deflete à esquerda, segue rumo 83º23'SW, na distância de 259,66 metros até o marco I; deflete à direita, segue rumo 36º07' NW na distância de 309,50 metros, até o marco J; deflete à direita, segue rumo 36º35'NE na distância de 355,18 metros, até o marco M, confrontando até aqui com a Fazenda Guaiuvira; deflete à direita, segue rumo 66º25'SE na distância de 1.738,55 metros, confrontando com a Rodovia SP-294 até o marco 14; deflete à direita, segue rumo 36º55'NE na distância de 16,44 metros, confrontando com a Av. Perimetral até o marco 10A, ponto inicial do presente roteiro", é destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo anterior será doado a indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação ou remoção das existentes, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação necessária, bem como regulamentar através de Decreto, as normas e exigências atinentes à doação, devendo constar explicitamente o seguinte:

a) - compromisso da construção da indústria no prazo a ser estipulado na respectiva lei de doação.

b) - cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização ao beneficiário, na falta do cumprimento de compromissos assumidos na doação;

c) - cláusula em que o beneficiário se compromete a não alienar o imóvel doado, no prazo de dez (10) anos, a contar da data da doação;

Artigo 3º - A área referida no artigo 1º desta lei, é considerada como "Distrito Industrial" não podendo na mesma ser efetuada qualquer construção que venha desvirtuar a sua finalidade inicial.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

DI

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em Conjunto

Comissão de JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO e Finanças e Orçamento

Processo nº. 22.179

Projeto de Lei **nº** 39/97.

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia-SP.

Assunto: Dispõe sobre a área de terreno urbano destinado à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado por este relator que o considera legal e constitucional,

Sugiro que na elaboração do autógrafo, seja feita a correção da alinea a do artigo 2º. Onde consta "na respectiva lei de doação", o correto é "no respectivo decreto de doação".

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 11 de novembro de 1.997.

Valdir Cervelin
Relator

Péricles Vaz da Silva Fº

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

Elizio Ignácio da Rocha

Norivaldo Poiti Cassarp